

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 821, DE 26 DE FEVEREIRO DE  
2018.**

Altera a Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, que dispõe sobre organização básica da Presidência da República e dos Ministérios, para criar o Ministério Extraordinário da Segurança Pública.



**EMENDA ADITINA Nº \_\_\_\_\_, DE 2018**

Fica o art. 1º, da Medida Provisória nº 821, de 2018, acrescido dos §§ 1º e 2º, com a seguinte redação

**§ 1º É criado o Departamento Federal de Segurança Pública do Distrito Federal, cujos órgãos integrantes são a Polícia Civil do Distrito Federal, a Polícia Militar do Distrito Federal e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.**

**§ 2º Lei federal disporá sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros militar.**

Art. 2º A Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 21. ....

.....

... IX-A - Extraordinário da Segurança Pública;

.....

XIII - da Justiça;

.....” (NR)

**“Seção IX-A**

**Do Ministério Extraordinário da Segurança Pública**

Art. 40-A. Compete ao Ministério Extraordinário da Segurança Pública:

I - coordenar e promover a integração da segurança pública em todo o território nacional em cooperação com os demais entes federativos;

II - exercer:

a) a competência prevista no art. 144, § 1º, incisos I a IV, da Constituição, por meio da polícia federal;

b) o patrulhamento ostensivo das rodovias federais, na forma do art. 144, § 2º, da Constituição, por meio da polícia rodoviária federal;

c) a política de organização e manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, nos termos do art. 21, **caput**, inciso

XIV, da Constituição;

d) a função de ouvidoria das polícias federais; e

e) a defesa dos bens e dos próprios da União e das entidades integrantes da administração pública federal indireta; e

III - planejar, coordenar e administrar a política penitenciária nacional.” (NR)

“Art. 40-B. Integram a estrutura básica do Ministério Extraordinário da Segurança Pública o Departamento de Polícia Federal, o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, o Departamento Penitenciário Nacional, o **Departamento Federal de Segurança Pública do Distrito Federal**, o Conselho Nacional de Segurança Pública, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, a Secretaria Nacional de Segurança Pública e até uma Secretaria.” (NR)

Sala das sessões, 05 de março de 2018.

Deputado **RÔNEY NEMER**  
**PP/DF**



CD/18268.07330-70